



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº JFES-REL-2021/00005

AUDITORIA PERMANENTE

ITEM 2.12 PAA/2020 - AUDITAR PROCESSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DE INEXIGIBILIDADE E DISPENSA (ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO)

UG 090014 - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vitória-ES, dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



JFESREL202100005B

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO INSPECIONADO: SJES.

PERÍODO: Janeiro a dezembro de 2020



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



2

RELATÓRIO DE AUDITORIA

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.15)

Objetos: Processo de inexigibilidade e dispensa (até a formalização do contrato).

Objetivo: Avaliar a conformidade dos procedimentos de contratações por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação até a formalização do contrato.

Período abrangido pela fiscalização: Janeiro a dezembro de 2020

Composição da equipe: Eleusa França Martinelli e Fábio Santos Trevisan

DAS UNIDADES FISCALIZADAS:

Seção de Gestão Administrativa (SEGAD).

Núcleo de Obras e Manutenção (NOM).

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral (SG/SJES).



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
NAI	Núcleo de Auditoria Interna
NAU	Nota de Auditoria
NOM	Núcleo de Obras e Manutenção
CADM	Coordenadoria de Assuntos Administrativos
PAA	Plano Anual de Auditoria
RDIN	Requisição de documentos e informações
SEGAD	Seção de Gestão Administrativa
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciária do Espírito Santo
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	06
1.1.	VISÃO GERAL DO OBJETO.....	06
1.2.	OBJETIVOS.....	06
1.3.	ESCOPO.....	07
2.	PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	07
3.	CONCLUSÃO.....	07



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



JFESREL202100005B

1. INTRODUÇÃO

Em consonância com o item 2.12 do Plano Anual de Auditoria 2020 (PAA/2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região através do despacho TRF2-DES-2019/47018 (TRF2-MEM-2019/07645), apresentamos o Relatório Definitivo de Auditoria relativo à conformidade dos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação, cujos trabalhos foram realizados no período de janeiro a dezembro de 2020.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade da concessão e dos valores pagos a título de diárias e na regularidade dos registros contábeis.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do artigo 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria foi composta pela servidora Eleusa França Martinelli e supervisionada pelo Diretor do Núcleo de Auditoria Interna, Fábio Santos Trevisan, conforme previsto no artigo 27 da Resolução nº 309/2020.

Durante a fase de execução não foram emitidas requisições de documentos e informações (RDIN) ou Notas de Auditoria (NAU).

1.1. Visão Geral do Objeto

De acordo com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, as aquisições públicas serão contratadas mediante licitação, na qual deverá ser assegurada, entre outros fatores, a igualdade de condições a todos os concorrentes, as obrigações de pagamento e o estabelecimento de exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Regulamentando o assunto, a Lei 8.666/93 estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Embora a regra geral exija a obrigatoriedade de licitar, a legislação trouxe exceções para casos específicos, como a inexigibilidade e a dispensa de licitação, nas quais o regular processo de compra deixa de ser aplicado em razão da excepcionalidade da situação.

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da Lei de licitações, decorre da impossibilidade jurídica de se promover a livre disputa entre os candidatos a transacionar com a Administração Pública. Embora o citado artigo contemple três incisos que descrevam os casos em que a obrigação de licitar não é aplicável, a doutrina ensina que a lista é meramente exemplificativa, podendo a inexigibilidade ser reconhecida nas ocasiões em que se fizer presente a inviabilidade de competição.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Já na dispensa de licitação, estabelecida pelo artigo 24, existe a possibilidade de ocorrer a competição entre os candidatos, mas a lei torna sua realização facultativa. Nesses casos, é autorizada a não realização do procedimento administrativo e, diferente da inexigibilidade, o rol de exemplos descrevendo as hipóteses de dispensa são taxativas.

1.2. Objetivo

A auditoria tem por objetivo verificar a conformidade dos procedimentos de contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação, compreendendo a avaliação das rotinas entre a autuação do processo à formalização do contrato.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - Os processos para a contratação de bens e serviços foram instruídos corretamente e contêm todos dos documentos e informações exigidas nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação?

2ª Questão - A contratação realizada por meio de inexigibilidade possui os requisitos que caracterizam a inviabilidade de competição?

1.3. Escopo

A população objeto do trabalho consistiu na reunião de todas as contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação que porventura estivessem em vigor em 2020. Para a seleção da amostra, utilizou-se uma matriz de risco em que os resultados encontrados foram hierarquizados com base em sua materialidade, criticidade, relevância e data da última auditoria realizada. Com base nos critérios estabelecidos, o processo **JFES-EOF-2014/00199** foi selecionado para análise.

Para a sua execução, foram utilizadas informações, dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA).

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Ao término dos trabalhos de execução da auditoria, constatou-se que os procedimentos adotados no processo de inexigibilidade apontam para a regularidade dos atos inerentes ao processo. Dada a materialidade estabelecida, não foram selecionados processos de dispensa, razão pela qual não há constatações para esse ponto do escopo.

3. Conclusão

O resultado do trabalho evidenciou que:



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

I. O processo para a locação de imóvel foi instruído corretamente e contém todos dos documentos e informações exigidas nos casos de inexigibilidade;

II. A contratação realizada por meio de inexigibilidade possui os requisitos que caracterizam a inviabilidade de competição.

Da análise geral da presente auditoria, verificou-se, nesta seccional, que os procedimentos e rotina de controle adotados pela Seção de Gestão Administrativa (SEGAD) e pelo Núcleo de Obras e Manutenção (NOM) ocorreram de forma clara, correta e transparente, concluindo-se pela efetividade dos controles administrativos adotados e consequente regularidade dos atos.

É o relatório.

Vitória, 05 de janeiro de 2021.

ELEUSA FRANÇA MARTINELLI
ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Assinado com senha por ELEUSA FRANÇA MARTINELLI.
Documento Nº: 3028635-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3028635-6198>



JFESREL202100005B

8

SIGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/03171

Referência: Relatório Nº JFES-REL-2021/00005 , 05/01/21 - JFES.

Assunto: Auditoria interna

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA,

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente relatório definitivo de auditoria para ciência das conclusões obtidas após a realização dos trabalhos.

Vitória, 12 de fevereiro de 2021.

FABIO SANTOS TREVISAN
DIRETOR DE NÚCLEO
NÚCLEO DE AUDITORIA INTERNA



Assinado digitalmente por FABIO SANTOS TREVISAN.
Documento Nº: 3056953-6198 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3056953-6198>

Classif. documental

00.06.01.02



JFESDES202103171A

SIGA